



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI Nº 208/2014 – GAB, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL – TERRENO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA AO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel - terreno, pertencente ao Patrimônio Público Municipal para o Patrimônio do Estado do Maranhão com a seguinte descrita.

PARAGRAFO ÚNICO - O Imóvel é urbano, com área 792,22m² (setecentos e vinte e dois metros quadrados), sem benfeitorias situado no Bairro Centro, tendo as seguintes medidas e confrontações: frente com a Rua Ceará, medindo 25,84 m. (vinte e cinco vírgula oitenta e quatro) metros; lateral esquerda confronta com o lote 10- Diana Rodrigues da Silva, medindo 30,12 m.(trinta vírgula doze) metros; lateral direita confronta com a Rua Pernambuco, medindo 29,74 m. (vinte e nove vírgula setenta e quatro) metros; pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene-MA, medindo 27,12 m. (vinte e sete vírgula doze) metros; fechando assim a poligonal dessa área com 112,82 (cento e doze vírgula oitenta e dois) metros lineares.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se á execução de um projeto de Centro de Referência de Assistência Social - **CRAS**;

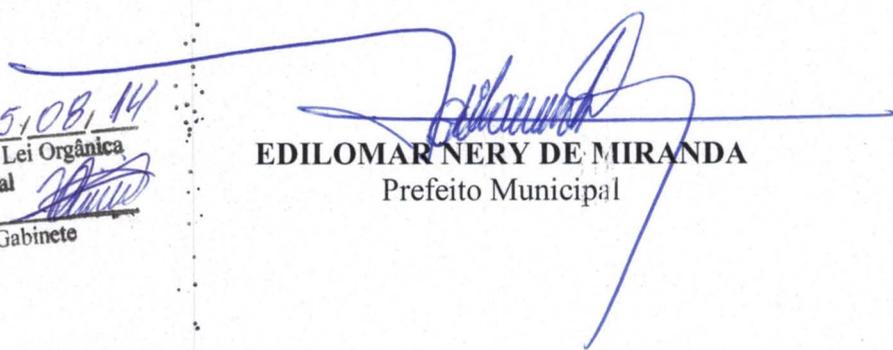
Art. 3º - Se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei, não se iniciarem as obras a que se refere o artigo anterior, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (2014).

PUBLICADO EM 05.08.14
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal
Secretaria de Gabinete


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal